



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

Nº. 45/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Cabe ao Poder Executivo Municipal manter as matas e as florestas de interesse de preservação ecológica e realizar o Florestamento e Reflorestamento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura determinará órgão de sua administração para fazer levantamento das áreas de Cabo Frio que, prioritariamente, tem de ser preservadas, florestadas e reflorestadas.

ARTIGO 2º - Cabe também à Prefeitura adotar uma política de Florestamento e Reflorestamento do Município, orientando e executando o plantio das espécies nativas e das que se encontram em extinção, com o objetivo de criar o bem estar da comunidade, preservando sua memória histórico-cultural.

§ 1º - A Prefeitura implantará Horto Municipal no 2º e 3º Distrito no prazo máximo de 1 (um) ano para atendimento das exigências deste Artigo.

§ 2º - Para a aquisição de mudas, a Prefeitura dará prioridade aos pequenos agricultores do Município.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 45/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*  
continua....

§ 3º - A Prefeitura, dentro de uma política de planejamento, poderá se valer da distribuição de sementes e mudas, áqueles pequenos agricultores do município que ainda não desenvolveram tecnologia apropriada.

§ 4º - Devido à sua importância histórico-cultural, o plantio de pau-brasil será priorizado no florestamento.

§ 5º - A assistência técnica da Prefeitura será gratuita e deverá ter em seu método de trabalho a educação conservacionista.

ARTIGO 3º - Praças, passeios, parques, imóveis da Prefeitura, notadamente as escolas, e as margens das estradas municipais, receberão o plantio de árvores nativas da região/ou as frutíferas que nela se aclimataram.

§ 1º - Cinquenta por cento (50%), no mínimo, do plantio global programado serão feitos em espécies frutíferas.

§ 2º - A Prefeitura considerará em seu planejamento de plantio o colorido das diferentes espécies de árvores.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 45/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais  
continuação.....

ARTIGO 4º - É vedada toda a prática que coloque em risco a vida da fauna e da flora, inclusive as derrubadas e queimadas, que comumente antecedem o preparo das terras para o cultivo e lavouras, colheita de cana-de-açúcar e preparação de pastagens.

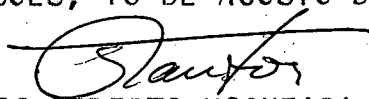
ARTIGO 5º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao sistema ecológico sujeitarão o infrator, pessoa física e/ou jurídica, a multa de até cem (100) vezes o menor salário pago pelo Poder Executivo a ser fixado pela autoridade competente de acordo com a gravidade da infração, independentemente das sanções penais previstas em lei e a obrigatoriedade de reparar os danos causados.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo alocará os recursos necessários para o cumprimento desta Lei nos orçamentos anuais e plurianuais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1.989.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 45/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*  
continuação...

### J U S T I F I C A T I V A

A defesa do meio ambiente é hoje uma luta que congrega todas as pessoas, comunidades e povos, que percebem que é a sobrevivência da espécie humana que está em jogo. Como integrantes de uma comunidade aonde o meio ambiente vem sendo paulatinamente desequilibrado pela exploração comercial e empresarial predatórias, é que apresentamos este projeto de lei que procura assegurar a preservação e a restauração de um processo ecológico essencial (CONSTITUIÇÃO, Art. 225, § 1º, I), que são as matas, florestas e florestamento das áreas urbana e rural.

Procuramos manter a nossa identidade paisagística, ao incentivarmos o plantio de espécies nativas existentes e daquelas que sofreram um processo de extinção, como o pau-brasil. A Prefeitura, como órgão executivo, assume seu papel de tecnicamente poder identificar as áreas de interesse de preservação ecológica e também de planejar o plantio no Município. Compreendemos que ao mesmo tempo em que a Prefeitura poderá distribuir as sementes e mudas, também colaborará na educação conservacionista.

Neste projeto de lei, igualmente nos preocupamos com a qualidade de vida e viabilizamos o projeto de que o plantio de árvores leve em conta a cor de suas flores e folhas, danlf



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 45/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais  
continuação...*

do um colorido especial e criativo em nossas praças, passeios públicos e escolas. Ao mesmo tempo pensamos que o plantio de árvores frutíferas humanizará o espaço público de nosso Município.

Como se trata de um projeto que provocará um planejamento da Prefeitura, especificamos que os recursos necessários para a realização deste projeto de lei terão de ser previsto no orçamento municipal, dando assim tempo à Prefeitura de alocar os recursos necessários.

É importante registrar que chegamos à conclusão deste projeto de lei depois de o analisarmos e recebermos sugestões de militantes do PSB e de membros da AMARLA.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 1989.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor